

PROCESSO ON-LINE Nº 3619/17

DATA: 31/08/17

PROTOCOLO Nº 15.323.560-0

DATA: 03/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 346/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO BAIRRO RAUL MARINHO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 53/19 – Sued/Seed, de 15/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua Sebastião Baldino s/n, município de Itambaracá. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF nº 248/19, de 09/09/19, pelo prazo de sete anos, de 06/06/18 a 06/06/25.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 8322/84, de 17/12/84;
- b) reconhecimento: nº 552/89, de 02/03/89;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1387/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 3619/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 209/18, de 21/11/18, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 11/12/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 609/19 - CEF/Seed, de 13/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa do atraso:** a direção justificou o atraso no andamento do protocolado, por não possuir o atestado de conformidade.

(...) **Laboratório de Ciências:** os professores realizam aulas em sala, com os materiais e equipamentos que a escola possui. As atividades são básicas, por não possuir espaço. O Setor de estrutura orientou a direção para que formalizasse o pedido no Sistema Obras On-line.

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Nº da Solicitação: 9465	Data de Inclusão da Solicitação: 10/12/2018
Tipo de Intervenção: Visita Técnica	
Evento a ser Atendido: Nenhum em especial	
Justificativa: CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS E A INSTALAÇÃO DE TOLDO NO REFEITORIO	

PROCESSO ON-LINE Nº 3619/17

(...) **Corpo de Bombeiros:** a instituição apresenta atestado de conformidade nº. 2845/18, de 22/10/18, válido até 22/10/19 .

(...) **Licença Sanitária** com vigência até 16/03/19.

Quadro de Avaliação Interna:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
C u r s o	6ª	8	10	11	9	-	0	0	0	0	-	0	2	3	2	-	0	0	0	-	-	8	8	8	7	-
	7ª	17	12	9	10	11	0	0	0	0	-	6	4	2	3	2	2	0	0	1	-	9	8	7	6	-
	8ª	20	14	13	12	7	0	0	0	0	-	9	4	4	1	3	0	0	0	-	-	11	10	9	11	-
	9ª	15	16	11	10	14	0	0	0	0	-	5	5	1	6	4	1	0	1	1	-	9	11	9	3	-
	TOTAL	60	52	44	41	32	0	0	0	0	-	20	15	10	12	9	3	0	1	02	-	37	37	33	27	-

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 16/03/19 com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 3619/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - Ensino Fundamental, município de Itambaracá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF